

## CONVÊNIO Nº 005/2013

PROCESSO ADM 12/80301608

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA E O CENTRO DE ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO TECNOLOGIAS PARA AUDITORIA**

Pelo presente instrumento o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA – TCE/SC**, inscrito no CNPJ sob o n. 83.279.448/0001-13, com sede na Rua Bulcão Viana, n. 90, Centro, Florianópolis/SC, neste ato representado por seu Presidente, Conselheiro Salomão Ribas Junior, o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA – TCE/BA**, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 14.674.303/0001-02, com sede a Avenida 4, n. 495, Edifício Cons. Joaquim Batista Neves, Centro Administrativo da Bahia – CAB, Salvador/BA, neste ato representado por seu Presidente, Conselheiro Justiniano Zilton Rocha, e o **CENTRO DE ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS PARA AUDITORIA – CEDASC**, Autarquia vinculada ao Tribunal de Contas do Estado, inscrita no CNPJ sob o n.º 32.609.273/0001-24, com sede no Centro Administrativo da Bahia – CAB, Avenida 4, n.º 495, 1º andar, na cidade de Salvador-BA, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, Edmilson Santos Galiza, resolvem celebrar Termo de Cooperação Técnica, de acordo com as seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste Termo consiste na cooperação em tecnologia de informações entre os convenentes, em especial a cessão do aplicativo “Diário Oficial Eletrônico”, para utilização nas atividades de controle externo e administrativas do TCE/BA e CEDASC.



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As tecnologias que venham a ser futuramente cedidas entre os cooperados serão objeto de Termo Aditivo, nos quais estarão especificadas suas características.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A cessão de tecnologias dar-se-á na forma de aplicativos, compostos pelos seguintes elementos básicos:

1. Projeto, definições, estruturas de dados, programas executáveis, código fonte, entre outros componentes do sistema; e
2. Documentação técnica do aplicativo contendo uma diretriz básica de todos os componentes envolvidos para sua operação física.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O Cedente não será responsabilizado por quaisquer perdas ou danos causados aos Cessionários em razão da utilização da tecnologia cedida.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO DIREITO DE PROPRIEDADE**

A instituição Cedente é a única e exclusiva proprietária da tecnologia cedida, estando a propriedade intelectual protegida por tratados internacionais e pelas Leis nºs. 9.609/98 e 9.610/98, que regulam o Direito Autoral no Brasil.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As tecnologias, objetos de cessão, bem como os nomes, os logotipos e outros materiais de suporte não poderão ser objeto de doação, venda, locação, sublocação, cessão, transmissão, empréstimo, transferência, total ou parcial pelos Cessionários a terceiros.



### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

1. Fornecer cópia do aplicativo aos Cessionários, com toda a documentação técnica e demais elementos de suporte, para uso exclusivo aos fins definidos na Cláusula Primeira.
2. Designar servidor responsável pela efetivação e acompanhamento do presente Termo de Cooperação.
3. Estabelecer na vigência deste Termo, reunião anual com o(s) representante(s) dos Cessionários, responsável(eis) pela implantação da tecnologia, visando a apresentação de procedimentos, experiências e inovações na utilização do aplicativo.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CESSIONÁRIOS

1. Usar o aplicativo, de propriedade do Cedente, exclusivamente na consecução das atividades descritas na Cláusula Primeira.
2. Zelar pela integridade do aplicativo, protegendo-o como propriedade intelectual do Cedente, sendo vedada sua utilização por terceiros sem o devido conhecimento e consentimento do Cedente.
3. Comunicar e repassar ao Cedente as inovações introduzidas no aplicativo, que venham aperfeiçoá-lo tecnicamente e/ou melhorarem seu desempenho.
4. Designar, através de ofício dirigido ao Cedente, um servidor que se responsabilizará pela implantação do aplicativo e comunicação com o Cedente, em especial, com a obrigação de participar de reunião anual, previamente agendada, visando a troca de informações e experiências.



APROVADO

## **CLÁUSULA QUINTA – DOS CUSTOS**

Caberá ao TCE/BA arcar com o ônus das despesas decorrentes do envio de servidores do Cedente visando treinamento e/ou apoio no processo de implantação da tecnologia.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA AUTORIZAÇÃO**

O Cedente, como único proprietário da tecnologia a ser cedida, autoriza os Cessionários a promoverem todas as alterações e inovações que entenderem necessárias ao aperfeiçoamento e à melhoria do aplicativo, bem como para melhor adequá-lo às suas necessidades administrativas e técnicas.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÃO E RESCISÃO**

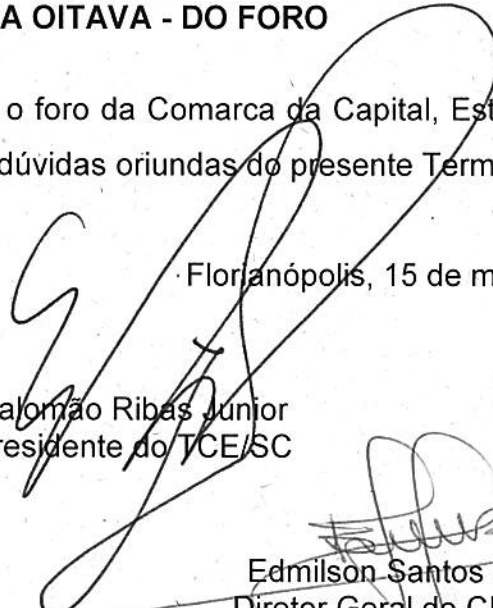
O presente Termo de Cooperação vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos a contar da data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina. Poderá ser alterado pelos entes cooperados de comum acordo, mediante Termo Aditivo, ou rescindido imediatamente, independente de qualquer notificação, caso uma das partes venha a violar quaisquer condições aqui estabelecidas.

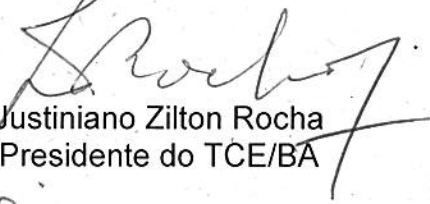
**PARÁGRAFO ÚNICO** - Ocorrendo a rescisão do Termo, fica o responsável pela violação obrigado a devolver todos os materiais que compõem a tecnologia que estiver usando a título de cessão pela outra parte, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.


### CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Capital, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

Florianópolis, 15 de maio de 2013

  
Salomão Ribas Junior  
Presidente do TCE/SC

  
Justiniano Zilton Rocha  
Presidente do TCE/BA

  
Edmilson Santos Galiza  
Diretor Geral do CEDASC

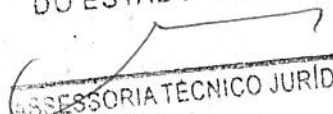
Testemunhas:

\_\_\_\_\_

CPF n.

\_\_\_\_\_

CPF n.

TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO DA BAHIA  
  
ASSESSORIA TÉCNICA JURÍDICA



**Extrato de Inexigibilidade de Licitação e Contrato firmado pelo Tribunal de Contas do Estado no mês de julho de 2013.**

**CONTRATO 14/2013.** Assinado em 08/07/2013 entre o Tribunal de Contas de Santa Catarina e a Empresa Editora Revista dos Tribunais Ltda, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 027/2013, cujo objeto é a assinatura da revista dos Tribunais online, com 10 (dez) acessos, ao conteúdo de 19 revistas, legislação Federal atualizada, jurisprudência de vários Tribunais Superiores, súmula de um canal com notícias atualizadas., no valor total de R\$ 30.000,00 O prazo de execução do objeto é de 12 meses, a contar da assinatura do Contrato.

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0027/2013** – O Tribunal de Contas do Estado torna público a realização de Inexigibilidade de Licitação nº 0027/2012, cujo objeto é a assinatura da revista dos Tribunais online, com 10 (dez) acessos, ao conteúdo de 19 revistas, legislação Federal atualizada, jurisprudência de vários Tribunais Superiores, súmula de um canal com notícias atualizadas. Contratada: Editora Revista dos Tribunais Ltda. O valor do contrato é de R\$ 30.000,00 o prazo é de 01 ano a contar da assinatura. Florianópolis, 16 de julho de 2013. Tribunal de Contas de Santa Catarina.

**Resultado do julgamento da Habilitação da Concorrência nº 12/2013**

**Objeto da Licitação:** Prestação de serviços continuados, relativos aos Postos de Trabalho de asseio, manutenção e conservação, e de apoio operacional, executados nas dependências deste Tribunal de Contas, ou ainda nos locais e nas condições estabelecidas nesse instrumento, bem como a realização de serviços sazonais de desratização, dedetização, lavação e limpeza de fachadas e vidros externos, lavação de caixas d'água, lavação de cisternas, lavação de tapetes e acarpetados, serviços de limpeza dos auditórios (paredes, carpetes e poltronas), e limpeza de cortinas de rolo e persianas plissadas.

**Resultado:** Inabilitar a empresa **Orcali Serviços Especializados Ltda** por não ter apresentado os atestados de capacidade técnica com relação aos motoristas, operador de manutenção de hardware (informática), operador de som, operador de imagens e fotografia e/ou de diagramação, descumprindo o item 4.1.4, subitem b.2 do edital; e a empresa **Ondrepsb - Limpeza e Serviços Especiais Ltda**, em razão da soma dos atestados apresentados para serviços de garçons e serviços de transporte de documentos, objetos e mensagens (Office boy) não alcançarem o mínimo de 50% do exigido, descumprindo o item 4.1.4, subitem b.2 do edital; por não ter apresentado atestado de capacidade técnica para comprovação de serviços de operador de som exigido no mesmo item citado e, ainda, por ter apresentado atestado de capacidade técnica para operador de imagem e fotografia e/ou de diagramação, sem a certidão de registro de comprovação de aptidão – RCA, descumprindo o item 4.1.4, subitem b.3 do edital. Também não ficou comprovado que a empresa possui em seu quadro técnico profissional com formação de nível superior que será o responsável técnico pela execução dos serviços, mediante a apresentação de cópia de carteira de trabalho e ficha de registro de empregado, descumprindo o item 4.1.6 do edital. **Habilitar a empresa Proserv Assessoria e Consultoria de Pessoal Ltda** por ter atendido as exigências do item 4 do edital. Fica marcada a sessão de abertura dos envelopes das propostas de preços para o dia 25/07/2013 às 14:00 horas. Florianópolis, 16 de julho de 2013.

Comissão Especial de Licitação

**EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 005/2013**

Espécie: Termo de Cooperação; Participantes: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC, o Tribunal de Contas do Estado da Bahia – TCE/BA e o Centro de Estudos e Desenvolvimento de Tecnologia para Auditoria – CEDASC; Objeto: Cooperação em tecnologia de informações entre os convenientes, em especial a

sessão do aplicativo "Diário Oficial Eletrônico", para utilização nas atividades de controle externo e administrativas do TCE/BA e CEDASC; Vigência: 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação, podendo ser prorrogado; Data da assinatura: 15 de maio de 2013; Signatários: pelo TCE/SC, o Presidente Conselheiro Salomão Ribas Junior, pelo TCE/BA, o Presidente Conselheiro Zilton Rocha, e pelo CEDASC, o Diretor Geral Edmilson Santos Galiza. PROCESSO ADM 13/80219709

## Ministério Público Junto ao Tribunal de Contas de Santa Catarina

**PORTARIA PGTC Nº 09/2013**

O PROCURADOR GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 107 e seguintes da Lei Complementar nº 202/2000 e pelo Regimento Interno do MPTC; considerando o que dispõe o caput e o § 4º do art. 1º da Lei Complementar nº 497/2010, bem como o que foi decidido no processo PNO 13/00324500 do Tribunal de Contas do Estado,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fixar o piso de vencimento dos servidores pertencentes ao Quadro de Pessoal da Procuradoria Geral junto ao Tribunal de Contas em R\$ 836,65 (oitocentos e trinta e seis reais e sessenta e cinco centavos).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de junho de 2013.

Florianópolis, 19 de junho de 2013.

MÁRCIO DE SOUSA ROSA  
Procurador Geral

**PORTARIA PGTC Nº 13/2013**

O PROCURADOR GERAL JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Complementar nº 202/2000, artigo 109 e seguintes, e considerando o que dispõe o art.2º da Lei Complementar nº 497/2010 e a Decisão nº 1327/2013, exarada no Processo nº RLA-11/00608904, do Tribunal de Contas do Estado,

**RESOLVE:**

Retificar a Portaria nº 030/2010, que concedeu a Vantagem Pessoal Nominalmente Identificável (VPNI) a servidora **TÂNIA LÚCIA GARIBOTTI**, matrícula 173.737-6, passando a corresponder a 0,33% (trinta e três centésimos percentuais) do vencimento do cargo de provimento em comissão código e nível DAS-1; 36% (trinta e seis por cento) do vencimento do cargo de provimento em comissão código e nível DASI-3; 9,17% (nove inteiros e dezesseis centésimos percentuais) da gratificação da função de confiança código e nível FC-1, do Quadro de Pessoal da Procuradoria junto ao Tribunal de Contas, sem alteração do valor pago anteriormente.

Florianópolis, 15 de julho de 2013.

MÁRCIO DE SOUSA ROSA  
Procurador Geral